



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2026 **DE 30 DE ABRIL DE 2026**

DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 144/2005, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26
.....

§1º.....

I

-

.....

a) no cargo de magistério, pelo qual o candidato solicita inscrição, equivalente ao Ano Letivo, a que se refere o concurso de remoção: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia, multiplicado pelo peso respectivo, conforme tabela abaixo:

Nº de Ausências no Ano Letivo referido	Pesos
0 (zero)	10
de 1 a 3	10
de 4 a 6	9
de 7 a 9	8
de 10 a 12	7
de 13 a 15	6
de 16 a 18	5
de 19 a 21	4
de 22 a 24	3



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

de 25 ou mais

1

b) no magistério público oficial, do Município de Francisco Morato – SP, e/ou de São Paulo, pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia.

III -

a) de nível superior, em curso de licenciatura plena, desde que não utilizado para a habilitação do cargo de magistério, do respectivo concurso público, na área de educação: 05,00 (cinco) pontos para cada licenciatura plena comprovada;

b) de doutorado, na área de educação: 10,00 (dez) pontos;

c) de mestrado, na área de educação: 05,00 (cinco) pontos;

d) Pós-graduação emitidos por instituições credenciadas, com mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas consecutivas com efetiva participação e frequência – 0,005 (cinco milésimos) de pontos por hora de curso comprovado, até o limite máximo de 10,00 (dez) pontos;

IV – certificados de cursos e/ou programas de especialização e de aperfeiçoamento (cursos livres), na área da educação, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, com no mínimo 100 (cem) horas consecutivas de efetiva participação e frequência – 0,005 (cinco milésimos) de pontos por hora de curso comprovado, até o máximo de 10,00 (dez) pontos.

.....”(NR
)

“Art. 35

II -

a) quanto ao tempo de serviço líquido, na seguinte conformidade:

1. no cargo de magistério, pelo qual o candidato solicita inscrição, equivalente ao Ano Letivo, a que se refere o processo de atribuição de classe e/ou aulas: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia, multiplicado pelo peso respectivo, conforme tabela abaixo:

Nº de Ausências no Ano Letivo referido	Pesos
de (zero)	10
de 1 a 3	10



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

de 4 a 6	9
de 7 a 9	8
de 10 a 12	7
de 13 a 15	6
de 16 a 18	5
de 19 a 21	4
de 22 a 24	3
de 25 ou mais	1

2. no magistério público oficial, do Município de Francisco Morato – SP. e/ou do Estado de São Paulo, pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 (cinco milésimos) de pontos por dia.

b)

1.1

2.

2.1. de nível superior, em curso de licenciatura plena, desde que não utilizado para a habilitação do cargo de magistério, do respectivo concurso público, na área de educação: 05,00 (cinco) pontos para cada licenciatura plena comprovada;

2.2. de doutorado, na área de educação: 10,00 (dez) pontos;

2.3. de mestrado, na área de educação: 05,00 (cinco) pontos.

2.4. Pós-graduação emitidos por instituições credenciadas, com mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas consecutivas com efetiva participação e frequência – 0,005 (cinco milésimos) de pontos por hora de curso comprovado, até o limite máximo de 10,00 (dez) pontos;

3. certificados de cursos e/ou programas de especialização e de aperfeiçoamento (cursos livres), na área da educação, emitidos por instituições reconhecidas, com no mínimo 100 (cem) horas consecutivas de efetiva participação e frequência – 0,005 (cinco milésimos) de pontos por hora de curso comprovado, até o máximo de 10,00 (dez) pontos.

.....

III -

a)



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

1. no campo de atuação, a que se refere o art. 5º, desta Lei Complementar, no Magistério Público Oficial, do Município de Francisco Morato-SP. e/ou do Estado de São Paulo, pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia.

b)

1.1

2.....

2.1. de nível superior, em curso de licenciatura plena, desde que não utilizado para a respectiva inscrição, na área de educação: 05,00 (cinco) pontos para cada licenciatura plena comprovada;

2.2. de doutorado, na área de educação: 10,00 (dez) ponto;

2.3. de mestrado, na área de educação: 05,00(cinco) pontos.

2.4. Pós-graduação emitidos por instituições credenciadas, com mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas consecutivas com efetiva participação e frequência – 0,005 (cinco milésimos) de pontos por hora de curso comprovado, até o limite máximo de 10,00 (dez) pontos;

3. certificados de cursos e/ou programas de especialização e de aperfeiçoamento (cursos livres), na área da educação, emitidos por instituições reconhecidas, com no mínimo 100 (cem) horas consecutivas de efetiva participação e frequência – 0,005 (cinco milésimos) de pontos por hora de curso comprovado, até o máximo de 10,00 (dez) pontos.

.....”(NR
)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 30 de abril de 2026.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal